

Publicado em
Dib. 07/08/97
Jornal Correio da Cantagalo

MUNICÍPIO DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 320/97

SUMÚLA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênio com a Prefeitura Municipal de Coloxim e estabelece outras providências.

Art. 1º - De conformidade com o artigo 58 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o novo Município de Coloxim, objetivando a solução das dificuldades oriundas do desmembramento do antigo Distrito de Coloxim, agora Município, conforme Lei nº 11.183/95, recebimento de verbas referentes ao pagamento de pessoal pertencentes ao quadro próprio da Prefeitura Municipal de Cantagalo, e que estão prestando serviços ao Município de Coloxim.

Art. 2º - Os termos de ajustes deste Convênio, bem como o quadro de pessoal conveniado, serão firmados pelos chefes dos poderes Executivos dos Municípios, conforme esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, 18 de março de 1.997.

JOÃO KONJUNSKI

Prefeito Municipal

Parágrafo 1º - As solicitações de contratações a que se refere esta Lei, deverão conter justificativa pormenorizada sobre a necessidade das mesmas e a caracterização da temporariedade do serviço a ser realizado, a função e o emprego a serem exercidos, os salários e/ou remunerações pretendidas, local de trabalho e a origem e disponibilidade dos recursos necessários às contratações.

Parágrafo 2º - O Contrato, terá prazo máximo de 01 (um) ano, improrrogável e será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo 3º - Decorrido o prazo do contrato celebrado entre as partes, extinguir-se-á o vínculo trabalhista.

Parágrafo 4º - Os salários dos servidores contratados nos termos desta Lei, não poderão, em hipótese alguma, ser superiores aos pagos a servidores que exerçam funções análogas no município.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, em 30 (trinta) dias, naquilo que couber, atendendo às peculiaridades de cada área de atuação da Administração.

Art. 4º - Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o órgão responsável encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos prazos regulamentares.

Art. 5º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Camagalo, 11 de março de 1997.

JOÃO KONJUSKY
Prefeito Municipal